



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2033 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 27 de fevereiro de 2023.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE  
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA  
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA  
JEFFSON ALVES  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Lei Municipal Nº 449/2023
- Lei Municipal Nº 450/2023

---

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Termo de Autorização de Inexigibilidade Nº 24020001/2023
- Termo de Ratificação
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 24020001/2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2033 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 27 de fevereiro de 2023.

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a atualização do salário mínimo, alterando o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Taboleiro Grande/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

**Art. 2º** - O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pela União para o exercício de 2023, quando da edição da Medida Provisória/MP nº 1.143, de 13 de dezembro de 2022, de autoria do Governo Federal.

**Art. 3º** - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais oito virgula noventa e um por cento das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia para pagamento dos salários dos servidores a partir de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de fevereiro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II – Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade aos programas governamentais ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissionais para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X – Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI – Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

**Parágrafo único** - As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

**Art. 3º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 01 (um) ano, passando a vigorar a partir da sua celebração.

**Art. 4º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

§ 1º - Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

b) Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 5º** - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

**Art. 7º** - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de fevereiro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

#### 1. NÍVEL SUPERIOR

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
	CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS
Educador Físico (Polo de Academia da Saúde)	Curso Superior em Educação Física	40h	01	R\$ 2.500,00
Médico Psiquiatra (Equipe Multiprofissional)	Curso Superior em Medicina com especialização em psiquiatria	10h	01	R\$ 4.500,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2033 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 27 de fevereiro de 2023.

Especializada em Saúde Mental)				
Psicólogo Clínico (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Psicologia	30h	01	R\$ 1.875,00
Assistente Social (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Serviço Social	30h	01	R\$ 1.875,00
Farmacêutico	Curso Superior de Farmácia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	02	R\$ 1.500,00
Enfermeiro (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Curso Superior de Enfermagem + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	01	R\$ 2.500,00
Educador Físico (Portaria GM/MS nº 1.105/2022 – Atenção Primária a Saúde)	Curso Superior em Educação Física	20h	01	R\$ 1.500,00
Odontólogo	Curso Superior de Odontologia +inscrição no conselho de classe de competência.	40h	01	R\$. 2.500,00

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Assistente Social (Equipe multiprofissional da Educação)	Curso Superior de Assistente Social + inscrição no conselho de classe competente.	30h	02	R\$. 1.500,00
Psicólogo (Equipe multiprofissional da Educação)	Curso Superior de psicologia + inscrição no conselho de classe competente.	30h	02	R\$. 1.500,00
Coordenador Pedagógico	Graduação em pedagogia	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Bibliotecário	Curso Superior em Pedagogia	40h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Arquiteto	Curso superior em Arquitetura	40h	01	R\$. 1.800,00
Engenheiro	Curso superior em engenharia Civil	40h	01	R\$. 1.800,00

## 2. NÍVEL MÉDIO

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico de Enfermagem (ESF)	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Técnico de Enfermagem (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	01	Salário mínimo vigente do ano
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Patologia Clínica/Análises Clínicas.	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Monitor de Transporte Escolar	Ensino Médio	40h	02	Salário mínimo vigente do ano

## 3. NÍVEL FUNDAMENTAL

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Diversos - ASD (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Vigilante (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista	Ensino Fundamental	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Motorista	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Coveiro	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2033 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 27 de fevereiro de 2023.

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Ensino Médio Completo	40h	05	Salário mínimo vigente do ano

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24020001/2023**  
(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incommensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a Inscrição no 19º FÓRUM ORDINÁRIO DA UNDIME RN, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN, inscrita no CNPJ: 00.596.662/0001-76, com sede na AVENIDA JOÃO DE PAIVA, S/N, CENTRO, Monte Alegre/RN.

Taboleiro Grande/RN, 24 de fevereiro de 2023

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação do fornecedor UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN - CNPJ: 00.596.662/0001-76, com sede na AVENIDA JOÃO DE PAIVA, S/N, CENTRO, Monte Alegre/RN, referente à inscrição no 19º FÓRUM ORDINÁRIO DA UNDIME RN, no valor total de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilmo. Sr. **SUELDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 24 de fevereiro de 2023

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24020001/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN (00.596.662/0001-76)

**OBJETIVO:** inscrição no 19º FÓRUM ORDINÁRIO DA UNDIME RN.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada no art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 1.100,00, (um mil e cem reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2021, Atividade 201 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 3000 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**LOCAL DE DATA:** Taboleiro Grande/RN, 24/02/2023.

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**